



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer n° 193/2024 - CGM

Processo n° 2070/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 049/2021-PMC.

Objeto: 3° Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n° 01.049/2021-PMC/SEMAD, cujo objeto é a continuidade na prestação de serviços técnicos em consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio do Programa Cidade Empreendedora, nos eixos estratégicos da Gestão municipal com serviço de apoio as micro e pequenas empresas do Estado do Pará.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal n° 263/14;

Lei 4.320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade e emissão de parecer final, referente ao 3° Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n° 01.049/2021-PMC/SEMAD, cujo objeto é a continuidade na prestação de serviços técnicos em consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio do Programa Cidade Empreendedora, nos eixos estratégicos da Gestão municipal com serviço de apoio as micro e pequenas empresas do Estado do Pará.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, os quais são:

- Ofício n° 430/2024 - SEMAD, solicitando autorização para 3° Termo Aditivo de Prazo, fls. 01;
- Justificativa do ordenador, fls. 2 a 4;
- Contrato Administrativo n° 01.049/2021-PMC, fl. 13 a 20;
- 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 01.049/2021-PMC, fl. 21 a 22;
- 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 01.049/2021-PMC, fl. 23 a 24;
- Despacho/2024-GAB/PMC, solicitando Disponibilidade orçamentária assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fl. 25;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Solicitação da SEFIN ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária, fl.26;
- Despacho/2024-DCONTAB/PMC, encaminhando a Declaração de Adequação da Despesa, fl. 27;
- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 27 a 28;
- Certidões de regularidade, fls. 5 a 12;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico, fl. 29;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fl. 29 a 30;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 01.049/2021-PMC, fl. 30 e 31;
- Ofício nº 691/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 509/2024 - PGM/PMC, fl. 32 a 35;
- Despacho - com Autorização a formalização do Termo Aditivo assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fls. 36;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 1.049/2021-PMC, fls. 37 e 39;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fl. 40;

É o relatório.

4 - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, esse parecer está embassado na Justificativa, pag (02) e no parecer jurídico nº 509/2024, pag (33 a 35), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam efetuadas as seguintes providências:

- Que sejam juntadas cópias de publicações no Diário Oficial da União, Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação, Diário Oficial do município e mural do TCM/PA.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 01 de julho de 2024.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022